



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

UFSB: CONCURSO ARTÍSTICO PARA A CONSCIÊNCIA NEGRA E EDUCAÇÃO

Edital Prosis 22/2019

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, para processo de seleção de uma proposta em artes plásticas a ser realizada em um dos três *campi* da Universidade, pelas condições fixadas neste edital.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1 O presente Edital tem como objetivo atender o Art. 3º, §1º, inciso VI, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem o fomento e acesso à cultura.

Art. 2 O Edital destina-se a seleção e fomento de projetos cuja finalidade seja desenvolver produto em artes plásticas visuais de grande porte a ser exposto nas dependências da UFSB - desenho, escultura, cerâmica artística, colagem, pintura, instalação, design, quadrinhos, grafite, fotografia ou gravura – podendo circular entre três *campi* da UFSB.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 3 O Edital: *Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação* consiste em subvenção financeira destinada à seleção e financiamento de proposta para o desenvolvimento e exposição de um produto em artes plásticas, submetidas, exclusivamente, por estudantes de graduação da UFSB.

Art. 4 O projeto de execução de produto deverá ter como tema: A Consciência Negra e Educação.

Art. 5 O produto selecionado deverá permanecer por até 3(três) anos nas dependências da UFSB, podendo ser relocado dentro das dependências da mesma no período selecionado.

Art. 6 O Edital: *Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação* visa incentivar a capacidade de planejamento e execução da proposta de produto que fomenta iniciativa de promoção à cultura.

Art. 7 As propostas submetidas a este Edital, deverão ter como finalidade:

§ 1º Mobilizar o cenário da produção cultural nos espaços mantidos pela Universidade – *Campi* e Colégios Universitários;

§ 2º Promover a articulação dos conhecimentos apreendidos no percurso curricular dos alunos de graduação com os conteúdos transversais relacionados à cultura;

§ 3º Estimular a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos dos/as estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções interdisciplinares;

§ 4º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação, no campo da cultura com compromisso e responsabilidade social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

Art. 8 Outros custos da exposição, não especificados nas obrigações das partes estabelecidas neste edital, correrão por conta e risco do artista ou grupo selecionado.

Art. 9 As datas das exposições poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, pela UFSB, por motivos de conveniência e oportunidade, mediante comunicação expressa ao selecionado.

Art. 10 As propostas são de exclusiva responsabilidade dos proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.

Art. 11 Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, encargos legais e impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios deverão ser arcadas exclusivamente pelo proponente.

Parágrafo único: Caso o proponente queira oferecer um coquetel de abertura, ele deverá arcar com todas as despesas e operacionalização.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 12 Poderão submeter propostas ao presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

- I. estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito/a em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares (CCs) por quadrimestre;
- II. apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, as propostas submetidas serão excluídas do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 13 A submissão de propostas para avaliação, implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

CAPÍTULO IV

Dos impedimentos às inscrições

Art. 14 São impedimentos para a submissão de propostas no *Edital: Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação*:

- I. estar com a matrícula temporariamente suspensa;
- II. ser estudante de programa de pós-graduação da UFSB;
- III. estar em débito com prestações de contas de auxílios e bolsa recebidos;
- IV. ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único: É vedada a participação de servidor/a pública/o federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

CAPÍTULO V
Orientações Gerais

Art. 15 A submissão das propostas será realizada, unicamente, por estudantes de graduação da UFSB, mediante envio para o e-mail: setorcultural@ufsb.edu.br da documentação prevista no Capítulo VIII do presente Edital.

Art. 16 É de responsabilidade da/o estudante proponente: submeter a proposta conforme determinações previstas neste Edital; em caso de aprovação, o cumprimento da proposta apresentada, o acompanhamento, avaliação das ações, prestação de contas e entrega do relatório final junto à PROSIS.

Art. 17 A submissão de propostas ao Edital: *Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação*, não garante a seleção para financiamento.

Art. 18 A obra selecionada deverá ser confeccionada pela/o discente ou equipe cadastradas/os neste Edital, não podendo ser terceirizada em sua totalidade.

Art. 19 A Universidade Federal do Sul da Bahia não se responsabiliza por eventuais furtos, roubos ou danos à obra exposta.

Art. 20 Não serão aceitos projetos que utilizem materiais que comprometam ou prejudiquem as instalações físicas dos espaços ou a integridade física dos visitantes.

Art. 21 As propostas submetidas devem comprometer-se a:

- I. não violar direitos humanos e princípios éticos;
- II. respeitar o espaço institucional/acadêmico da UFSB;
- III. não estimular a agressividade entre a comunidade acadêmica da instituição;
- IV. não estimular os maus tratos a animais e/ou práticas não sustentáveis;
- V. não realizar associações da empresa à marca da UFSB para divulgações externas.

Art. 22 Caso a/o proponente/ equipe do projeto selecionado não se manifeste, automaticamente o próximo colocado na lista classificatória será convidado a executar a proposta.

CAPÍTULO VI
Da Dotação Orçamentária

Art. 23 A dotação orçamentária para financiamento da proposta será proveniente do Programa Nacional de Apoio a Assistência Estudantil - PNAES e gerenciada pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social.

§ 1º O presente edital conta com recursos em apoio financeiro de até R\$ 2.000,00 (mil reais), disponibilizado em uma única parcela.

§ 2º Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade exclusiva da/o proponente.

§ 3º Não será permitido o recebimento e utilização de recurso a título de patrocínio por empresas públicas e/ou privadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

CAPÍTULO VII

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 24 O processo seletivo será composto de quatro etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

Etapa 1 – Inscrição e submissão de proposta

As inscrições para o *Edital: Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação* serão recebidas exclusivamente pelo endereço eletrônico setorcultural@ufsb.edu.br no período entre 08 horas do dia 12 de novembro de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de novembro de 2019, observado o horário oficial de Brasília (DF) e deverá conter os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e digitalizado (**Anexo A**);
2. Memorial descritivo (tamanho máximo: até duas laudas com arquivo em formato .pdf e normas ABNT), com texto sucinto sobre a proposta artística, em linguagem clara e objetiva, descrevendo a obra e com sua defesa conceitual. O memorial deverá conter todas as demandas técnicas para o julgamento da viabilidade de sua realização;
3. Cópias dos documentos pessoais da/o estudante proponente e da equipe (caso haja);
4. Termo de Outorga e Aceitação para execução da proposta e recebimento do incentivo financeiro (**Anexo C**).

§ 1º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

§ 2º É responsabilidade da/o estudante proponente conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

Parágrafo único: Todos os documentos devem ser, devidamente, assinados pelo/a coordenador/a e membros/as da equipe. Assinaturas recortadas e coladas de outros documentos não serão válidas e o projeto será automaticamente desclassificado.

§ 3º A PROSIS não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulário que não o descrito neste edital, invalidará a inscrição.

Etapa 2 - Análise da documentação

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir das documentações apresentadas, conforme preestabelecido neste Edital;
- b) não serão aprovadas inscrições com documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, bem como com o preenchimento incorreto dos formulários e anexos.

Etapa 3 - Avaliação das propostas

Será formada uma Comissão de Julgamento que será composta por 05 (cinco) membros designados pela Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

Servidores participantes de equipes proponentes não poderão integrar a Comissão de Julgamento.

As/Os integrantes da Comissão de Julgamento e Seleção poderão ser substituídas/os a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros igualmente capacitados.

Os artistas selecionados ficam impedidos de modificar o projeto apresentado, salvo sob expressa autorização da Comissão Organizadora e mediante justificativa.

Os critérios para seleção da proposta são:

- a) atendimento ao Edital - 10 pontos;
- b) qualidade, inovação, linguagem artística e abrangência - 10 pontos;
- c) originalidade - 10 pontos;
- d) inserção ao tema proposto por este Edital - 10 pontos;
- e) viabilidade técnica e adequação física com os espaços e recursos disponíveis - 10 pontos.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora poderá não aceitar obras que exijam cuidados especiais de segurança ou que ofereçam qualquer tipo de risco à segurança do público e à integridade do espaço físico da UFSB.

Etapa 4 – Publicação do Resultado e recursos

- a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes das/os estudantes coordenadoras/es, colaboradoras/es (se existirem), respectivos números de matrículas, nomes das propostas selecionadas e Campus de execução no dia 20 de novembro de 2019.
- b) É de inteira responsabilidade das/os estudantes proponentes acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.
- c) Por ser um concurso, não serão aceitos recursos quanto ao resultado final.

CAPÍTULO VIII

Da Elaboração da proposta

Art. 25 As propostas enviadas deverão:

- I. estar alinhadas aos objetivos do Edital;
- II. apresentar viabilidade técnica e econômica;
- III. apresentar proposta (tamanho máximo: até duas laudas com arquivo em formato pdf), com texto sucinto sobre o conceito artístico, em linguagem clara e objetiva, descrevendo a obra plástica, com sua defesa conceitual. A proposta deverá conter todas as demandas técnicas para o julgamento da viabilidade de sua realização (**Anexo B**).

§ 1º Após a aprovação da proposta, caso haja necessidade de alterações, o/a estudante coordenador/a deverá apresentar justificativa da alteração à Diretoria de Políticas e Promoção da Diversidade (DPPD) da PROSIS e aguardar autorização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

CAPÍTULO IX
Das Obrigações

Art. 26 É de responsabilidade da UFSB:

- I. tornar público o resultado da seleção do presente edital;
- II. estabelecer a programação da exposição;
- III. comunicar o resultado aos proponentes selecionados;
- IV. apoiar a montagem e a desmontagem da exposição, dentro de sua capacidade de assessoria técnica e nos horários de trabalho de seus funcionários com a participação do artista/grupo selecionado, se possível;
- V. divulgar as exposições, através da elaboração de release, bem como das imagens cedidas pelo artista ou grupo selecionado para os veículos de comunicação via Assessoria de Comunicação;
- VI. fornecer as logomarcas oficiais da UFSB, em formato digital para o devido uso pelo/a(s) artista(s) selecionado(s) no espaço a ser utilizado pela proposta artística/cultural e na confecção da arte do convite;
- VII. apoiar o transporte da obra, fornecendo um veículo com apenas 1(um) motorista, sem ajudante; devendo a/o proponente disponibilizar mão de obra própria para o carregamento das obras no endereço de origem.

Art. 27 É de responsabilidade da equipe executora da proposta selecionada:

- I. planejar e executar as propostas aprovadas pelo presente Edital;
- II. fazer referência ao apoio PROSIS e utilizar marca institucional específica em cartazes, banners e qualquer outro material de divulgação das propostas aprovadas;
- III. embalar adequadamente a obra de arte;
- IV. fornecer, caso necessário, equipe de montagem e desmontagem para a exposição fora do horário de trabalho dos funcionários da UFSB ou quando a montagem exigir mão de obra especializada ou em número maior do que o de funcionários disponíveis na UFSB;
- V. segurar a obra de arte selecionada para integrar a exposição única e exclusivamente pelo proponente, caso seja de seu interesse;
- VI. cumprir os dias e horários estipulados para montagem;
- VII. fornecer textos e imagens para elaboração de release e divulgação da exposição no site da UFSB;
- VIII. disponibilizar projeto expográfico, e participar da montagem/desmontagem.

Art. 28 Cumpre as/aos estudantes coordenadores/as das propostas selecionadas pelo presente Edital:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II. manter-se matriculado/a, durante os quadrimestres 2019.3 e 2020.1, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.
- III. Submeter, pelo e-mail: setorcultural@ufsb.edu.br, relatório de prestação de contas, após execução da proposta.

Parágrafo único: Em caso de não realização parcial ou total do projeto, o/a proponente deve enviar justificativa escrita para a PROSIS > Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade, até 07 dias após a data prevista para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

execução das atividades, para que se processem os trâmites para devolução do auxílio concedido. O valor devolvido será calculado proporcionalmente às atividades não realizadas dentro do projeto. O cálculo será feito e avaliado pela equipe da DPPD. Em caso de omissão de justificativa, o auxílio deverá ser ressarcido integralmente.

Art. 29 Cumpre à/aos estudantes, docentes, técnicos-administrativa/os e membros eternos, colaboradores/as das propostas selecionadas pelo presente Edital:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II. formalizar a sua participação na equipe colaboradora da proposta submetida, por meio do Termo de Outorga e Aceitação (**Anexo C**).

CAPÍTULO XII

Do Cronograma

Art. 30 O processo seletivo para o Edital: *Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação* seguirá o cronograma abaixo:

- I - inscrições e submissões de propostas: 12 de novembro a 18 de novembro de 2019;
- II - análise das propostas: 19 de novembro de 2019;
- III - resultado final: 20 de novembro de 2019;
- IV - período de execução da proposta aprovada: 21 de novembro de 2019 até 31 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO XIII

Do Pagamento

Art. 31 O pagamento do incentivo financeiro do Edital: *Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação* se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante coordenador/a, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação, a ser creditado até o 5º dia útil do mês de dezembro.

Art. 32 No caso de o pagamento do incentivo não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante coordenador/a.

§ 1º Não serão aceitas para pagamento do incentivo financeiro do presente Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 33 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante coordenador/a, ou, a não execução da proposta de mobilização cultural selecionada, caberá a/o estudante ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROSIS.

CAPÍTULO XIV

Prestação de Contas

Art. 34 A/O beneficiária/o de incentivo financeiro por parte de órgão público será obrigada/o a prestar contas, conforme determina o art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

Art. 35 A prestação de contas da proposta financiada pelo Edital: *Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação* é de responsabilidade da/o estudante proponente.

Art. 36 Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFSB à/ao estudante atendida/o com este incentivo.

Art. 37 O relatório técnico final contendo a prestação de contas financeira deverá seguir modelo previsto por este Edital (**Anexo D**) e ser enviado para o e-mail setorcultural@ufsb.edu.br em um prazo de até 30 dias após a execução/finalização da proposta.

Art. 38 Se ao final do prazo estipulado por esse presente edital forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, o/a estudante coordenador/a ficará impedido/a de submeter novas propostas em outros Edital: *Concurso Artístico para a Consciência Negra e Educação*:

I - não execução, por quaisquer motivos, da proposta de projeto cultural selecionada;

II - descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio dos relatórios, conforme os prazos requeridos;

III - apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;

IV - documentos com má qualidade de visualização e/ou identificados incorretamente não serão avaliados, implicando a imediata desclassificação da/ participante.

V - atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 39 Não serão aceitos documentos fiscais contendo despesas com táxis, bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 40 A/O estudante proponente que não prestar contas do incentivo financeiro no prazo estabelecido, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 41 Constatada a não utilização de todo o recurso financeiro recebido, a/o estudante proponente deverá ressarcir o erário público com o valor restante, via GRU, a ser emitida pela PROSIS.

CAPÍTULO XV

Dos direitos autorais, de imagem, som e dos que lhe forem conexos

Art. 42 As/Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita da/o artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Som relativos às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de seleção.

Art. 43 A Universidade Federal do Sul da Bahia, a Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, a Comissão Organizadora e a Comissão de Julgamento e Seleção serão isentos de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

Art. 44 Ficam cedidos à UFSB, todos os direitos de documentar e fazer uso de imagens, por meio de foto, vídeo, texto, site ou qualquer outro meio de registro e divulgação, durante todas as etapas de realização da proposta artística/cultural selecionada; incluindo a montagem/desmontagem das exposições e toda e qualquer programação relacionada ao evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade
Coordenação de Eventos e Identidades

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 45 A UFSB poderá requerer a qualquer momento contato com a/o estudante proponente ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 46 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da proposta no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 47 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza e a submissão de propostas para este edital implica, por parte da/o estudante, na aceitação de todas as normas e procedimentos previstos.

Art. 48 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 49 A Comissão de Julgamento reserva-se no direito de selecionar mais de uma proposta sendo respeitado o limite orçamentário deste edital.

Art. 50 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Itabuna, 12 de novembro de 2019.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017